



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional com a finalidade de:

- I. Manter amplo debate sobre o transporte aéreo, notadamente, sobre:
 - a. a indução do desenvolvimento nacional e de polos de desenvolvimento regionais;
 - b. a prospecção de destinos indutores de turismo;
 - c. a integração nacional e internacional e a universalização da atividade;
 - d. o excesso de judicialização;
 - e. os custos operacionais, trabalhistas e tributários;
 - f. a capacitação profissional em seus diferentes níveis;
 - g. a qualidade dos serviços.
- II. Promover a participação e inclusão da sociedade civil na construção e execução de políticas públicas voltadas ao transporte aéreo;
- III. Acompanhar, fiscalizar e demandar a plena execução dos programas, ações e políticas públicas com influência sobre o setor aéreo; e
- IV. Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional e promover a aprovação, implementação e fiscalização de instrumentos legislativos que promovam o desenvolvimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, pelos Senadores, pelos Deputados e pelas Deputadas que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros Parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Nacional reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aviação civil é importante indutor para o desenvolvimento regional e integração nacional. Por possuir essa função, o setor deve ser priorizado pelo Poder Público buscando formas de fomentar o transporte aéreo em todas as suas modalidades.

A integração do território é função primária do transporte. O transporte aéreo proporciona além de turismo o desempenho de relações comerciais, sociais e culturais cotidianas, viabiliza os fluxos pertencentes às cadeias de produção e consumo de itens perecíveis e de alto valor agregado ao longo do país, sendo assim um dos principais insumos para o desenvolvimento econômico dessas cadeias.

A despeito da ampliação do uso do transporte aéreo nas últimas décadas, o Brasil ainda figura como um país que usa pouco essa modalidade de transporte. Em 2019, o Brasil registrou 0,5 viagens per capita, índice muito inferior a países como Estados Unidos (2,6), Espanha (4,5) ou Chile (1,2).

Ademais, em muitos rincões do nosso país, especialmente na região amazônica, a aviação é muitas vezes a única opção viável de transporte, devido às condições geográficas e distâncias envolvidas. Trata-

se de meio indispensável para promover o desenvolvimento regional, a integração social e o atendimento de comunidades isoladas para que tenham acesso à saúde, segurança, justiça e demais serviços públicos.

Somando-se a isso, o Brasil apresenta uma imensa variedade de recursos naturais com um enorme potencial para geração de novas oportunidades no turismo. E o Turismo só se concretizará no território nacional se a aviação apresentar uma estrutura adequada para garantir os deslocamentos necessários.

Finalmente, a malha aérea do Brasil tem grande potencial para expansão e integração internacional. Portanto, é necessário buscar alternativas para que o Brasil salte do índice de 0,5 passageiro por habitante para 1,5 ou 2 passageiros, como nos países desenvolvidos.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS
PONTES